



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETO Nº 72/2021**

Regulamenta o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama, para o fim de dispensar a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa, nas hipóteses em que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Orientação Normativa nº 46, expedida pela Presidência da República e pela Advocacia-Geral da União em 26 de fevereiro de 2014, dispõe no mesmo sentido deste Decreto;

**CONSIDERANDO** que o roteiro prático traçado pelo Tribunal de Contas da União para a operacionalização da dispensa de licitação, em função do valor, não exige manifestação jurídica (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>);

**CONSIDERANDO** o pedido e as razões contidas na Comunicação Interna nº 242, expedida no âmbito da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral em 25 de janeiro de 2021, acolhidos pela respectiva Procuradora-Geral em 27 de janeiro de 2021, ligados à Ordem de Serviço nº 53/2021 de referido setor jurídico; e

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Informação Municipal para Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exige a inclusão do parecer jurídico nos casos de inexigibilidade de licitação, independentemente do valor da contratação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama.

**Art. 2º** Somente é obrigatória a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa de licitação, com fundamento no inciso I ou II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE  
DECRETO 072/2021

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**


FL.02

quando houver minuta de contrato não padronizada ou quando o administrador houver suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 25, de 28 de janeiro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 08 de março de 2021.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração

**Revogado Conforme**  
*Carteira* N.º 114,21  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 11 março 20 21  
DE N.º 12.101  
UMUARAMA 11 1 03 20 21  
*[Signature]*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS